

PROJETO DE LEI Nº

Reconhece o Município de Cafarnaum como Capital Baiana da Agricultura Familiar e dá outras providências.

Art. 1º — Fica reconhecido o Município de Cafarnaum como Capital Baiana da Agricultura Familiar, em virtude da relevância da sua produção agrícola diversificada e da contribuição econômica do setor rural para o desenvolvimento do Estado da Bahia.

Art. 2º — O reconhecimento de que trata esta Lei decorre da expressiva produção agrícola do município, destacando-se o cultivo de: cebola; cenoura, beterraba, coentro, tomate, morango, mamão, maracujá, laranja, tangerina, abacate, repolho, goiaba, limão e mamona, além de diversas outras frutas, legumes, verduras e culturas agrícolas produzidas no território municipal.

Art. 3º — O Poder Executivo Estadual poderá apoiar ações institucionais voltadas à promoção, divulgação e fortalecimento da agricultura do Município de Cafarnaum, visando:

- I – incentivar a agricultura familiar e os pequenos produtores;
- II – fortalecer a cadeia produtiva agrícola;
- III – estimular eventos, feiras e exposições agrícolas;
- IV – fomentar o turismo rural e gastronômico;
- V – ampliar a visibilidade econômica do município no cenário estadual.

Art. 4º — Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Bahia o Festival Baiano da Policultura, a ser realizado anualmente no Município de Cafarnaum, em data definida pelo Poder Executivo.

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador – Bahia
Telefone (71) 3115-7285 E-mail: deputadolucianoaraujo@gmail.com



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- I – normas nacionais e internacionais de saúde ocupacional;
- II – evidências científicas atualizadas sobre toxicidade crônica e bioacumulação;
- III – peculiaridades da atividade operacional do bombeiro militar.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2026.

Luciano Araújo
Deputado Estadual

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador – Bahia
Telefone (71) 3115-7285 E-mail: deputadolucianoaraujo@gmail.com



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer oficialmente o Município de Cafarnaum como Capital Baiana da Agricultura Familiar, em razão da sua forte vocação agrícola, da diversidade produtiva existente em seu território e da relevante contribuição econômica que o setor rural oferece ao desenvolvimento regional e estadual.

Localizado na região de Irecê, importante polo agrícola baiano, Cafarnaum se destaca pela ampla diversidade de culturas produzidas, sendo referência na produção de cebola, cenoura, beterraba, coentro, tomate, morango, mamão, laranja, tangerina, abacate, repolho, goiaba, limão, mamona, além de diversas outras frutas, hortaliças e legumes. Essa característica consolida o município como exemplo de policultura agrícola no Estado da Bahia.

A agricultura representa uma das principais bases econômicas do município, sendo responsável pela geração de emprego e renda para centenas de famílias, fortalecendo o comércio local, movimentando a economia regional e contribuindo para o abastecimento alimentar da Bahia.

As condições naturais do município, associadas à fertilidade do solo e à dedicação dos produtores rurais, fazem de Cafarnaum uma terra reconhecida pelo grande potencial agrícola e pela alta produtividade em diversas culturas ao longo do ano. A presente proposta segue exemplos já debatidos e aprovados na Assembleia Legislativa da Bahia, onde municípios vêm recebendo títulos estaduais em reconhecimento às suas atividades econômicas e culturais predominantes, fortalecendo sua identidade produtiva e ampliando oportunidades de desenvolvimento regional.

O reconhecimento de Cafarnaum como Capital Baiana da Policultura Agrícola contribuirá para: fortalecer a imagem institucional do município; incentivar investimentos públicos e privados no setor agrícola; valorizar os trabalhadores e produtores rurais; estimular o turismo rural e econômico; ampliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do campo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma justa homenagem à força produtiva do povo cafarnaense e ao importante papel da agricultura no desenvolvimento econômico e social da Bahia.

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador – Bahia
Telefone (71) 3115-7285 E-mail: deputadolucianoaraujo@gmail.com



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA** em **20/07/2026 16:42**

Checksum: **1B711B1D32AD8C99EA2EA420887360663E598588212D117132577DA6882B0A62**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.